

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3941/90 - PROC. DRECAP-1 nº 6053/06/90

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades do Curso de Suplência I - nº 34/Capital.

RELATORA: Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 769/90 - APROVADO EM 19/09/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Serviço Social da Indústria - SESP, através da Sr^a Diretora da Divisão de Educação Fundamental, comunicou à Divisão Regional de Ensino I/Capital o encerramento das atividades, a partir do final do ano letivo de 1989, do Curso de Suplência I - nº 34, localizado na Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, 780 - Parque Novo Mundo, "em virtude da insuficiência de demanda de clientela para sua manutenção".

Será assegurada aos alunos a regularidade da documentação escolar e aos cinco alunos remanescentes foram oferecidas vagas em outros cursos do SESI existentes na região.

O acervo do Curso ficará sob a guarda e responsabilidade da sede da Divisão de Educação Fundamental.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de comunicação feita ao Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, do encerramento, a partir do término do ano letivo de 1989, das atividades do Curso de Suplência I nº 34, mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI.

O referido Curso que vinha funcionando com apenas uma classe nas dependências da Empresa Santa Lúcia Cristais Blindex Ltda., localizada na Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, 780, no Parque Novo Mundo, chegou ao final do ano letivo de 1989 com 05 alunos. Essa insuficiência de demanda de clientela tornou impossível a manutenção do mesmo.

A entidade esclareceu que "aos alunos será assegurada a regularidade da documentação escolar e aos cinco alunos remanescentes foram oferecidas vagas em Cursos de Ensino Supletivo - SESI da região." O acervo do referido Curso será recolhido para a sede da Divisão de Educação Fundamental na Av. Paulista, 1313 - 3º andar, na Capital.

Os órgãos competentes da SEE analisaram o contido no expediente, propondo seu encaminhamento ao CEE, nos termos do Artigo 32 da Deliberação CEE nº 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação

CEE nº 11/87, que diz:

"O pedido de encerramento das atividades de qualquer tipo de estabelecimento de ensino, curso ou habilitação, por parte dos mantenedores, será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, nos casos das instituições mencionadas no Parágrafo Único do artigo 3º desta Deliberação, ao Conselho Estadual de Educação..."; sendo que o parágrafo único do artigo 3º se refere às instituições municipais e às criadas por leis específicas, como é o presente caso.

Diante do exposto entendemos que o CEE poderá autorizar o encerramento, a partir do final do ano letivo de 1989, das atividades do Curso Supletivo - Suplência I - SESI nº 34, que funcionava nas dependências da Empresa Stª Lúcia Cristais Blindex Ltda., na Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, 78 - Parque Novo Mundo, 3ª DE da Capital, DRECAP-1.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se o encerramento das atividades do Curso Supletivo - Suplência I - SESI nº 34 que funcionava nas dependências da Empresa Santa Lúcia Cristais Blindex Ltda. na Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, 78, Parque Novo Mundo, 3ª DE, DRECAP-1, a partir do final do ano letivo de 1989.

São Paulo, 07 de agosto de 1990.

a) Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de Setembro de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho

Meneses Presidente